Diário Oficial
Eletrônico
CERQUEIRA CÉSAR
Quinta-feira, 17 de setembro de 2026
Ano VIII | Edição nº 1396
Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 10
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 11
Quebra de Ordem Cronológica 11
Instituto de Previdência - IPREM 11
Atos de Pessoal 11
Portarias 11

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CERQUEIRA CESAR (CNPJ 46634184000142) em 17/09/2026 às 07:50:42 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/c5b0-56f6-65c2-9632-7d

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.799, DE 16 DE SETEMBRO 2026

Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar, institui o Sistema Municipal de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e o atendimento a vítimas ou testemunhas de violência no Município de Cerqueira César, revoga a Lei Municipal nº 2.112/2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, reestrutura e organiza o Sistema Municipal de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, institui o Sistema Municipal de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e estabelece normas relativas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar, nos termos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.069/1990, da Lei Federal nº 13.431/2017, das Resoluções CONANDA nº 105/2005, nº 113/2006, nº 139/2010, nº 170/2014 e nº 231/2022 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º - A Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será efetivada por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, do Estado e do Município.

Art. 3º - São princípios da Política Municipal:

I - Proteção integral;

II - Prioridade absoluta;

III - Interesse superior da criança e do adolescente;

IV - Respeito à condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento;

V - Universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos;

VI - Participação popular e controle social;

VII - Descentralização político-administrativa;

VIII - Intersetorialidade das políticas públicas;

IX - Corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado;

X - Não discriminação;

XI - Respeito à diversidade étnica, racial, cultural, religiosa, sexual, territorial e de gênero;

XII - Inclusão e acessibilidade.

CAPÍTULO II
SISTEMA MUNICIPAL DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 4º - Integram o Sistema Municipal de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - Conselho Tutelar;

III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV - Órgãos municipais responsáveis pelas políticas públicas setoriais;

V - Ministério Público;

VI - Poder Judiciário;

VII - Defensoria Pública;

VIII – Polícia Civil;

IX – Polícia Militar;

X – Procuradoria Municipal;

XI – Câmara Municipal;

XII - Organizações da sociedade civil;

XIII - Conselhos Setoriais;

XIV - Rede de proteção e atendimento.

Art. 5º - O Sistema Municipal de Garantia dos Direitos atuará de forma articulada nos eixos de:

I - Promoção dos direitos;

II - Defesa dos direitos;

III - Controle social.

CAPÍTULO III
PLANO DECENAL MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 6º - O Município elaborará, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, com vigência de 10 (dez) anos.

§1º O Plano Decenal deverá ser elaborado de forma participativa, assegurada a ampla participação da sociedade civil, dos órgãos governamentais e do Sistema de Garantia dos Direitos.

§2º O Plano Decenal será compatibilizado com o PPA, LDO e LOA.

§3º O Plano Decenal deverá contemplar, no mínimo:

I - Diagnóstico situacional da infância e adolescência no Município;

II - Objetivos estratégicos;

III - Metas quantitativas e qualitativas;

IV - Indicadores de monitoramento e avaliação;

V - Cronograma de execução;

VI - Definição das responsabilidades dos órgãos envolvidos;

VII - Previsão orçamentária necessária à sua implementação.

§4º O Plano Decenal será revisado, no mínimo, a cada quatro anos;

§5º O Plano Decenal, após aprovação pelo CMDCA,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CERQUEIRA CESAR (CNPJ 46634184000142) em 17/09/2026 às 07:50:42 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/c5b0-56f6-65c2-9632-7d

será homologado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Compete ao CMDCA monitorar, avaliar e divulgar periodicamente o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Decenal.

CAPÍTULO IV
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Seção I
Da Natureza e finalidade

Art. 8º - O CMDCA é órgão colegiado deliberativo, controlador e formulador da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, vinculado administrativamente ao Poder Executivo, sem subordinação hierárquica.

§1º O CMDCA possui autonomia deliberativa, normativa, fiscalizadora e controladora.

§2º O Município assegurará infraestrutura, recursos humanos e financeiros necessários ao pleno funcionamento do Conselho.

§3º O Poder Executivo consignará anualmente recursos suficientes na Lei Orçamentária para manutenção e funcionamento do CMDCA, Conselho Tutelar, FMDCA e execução das ações previstas no Plano Decenal dos Direitos da Crianças e Adolescentes.

Seção II
Da Composição

Art. 9º - O CMDCA será composto paritariamente por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 6 (seis) governamentais e 6 (seis) da sociedade civil.

I - Representantes governamentais:

a) Assistência Social;

b) Saúde;

c) Educação;

d) Administração ou Planejamento;

e) Fazenda;

f) Cultura, Esporte ou Juventude.

II - Representantes da sociedade civil: 06 (seis) representantes de organizações da sociedade civil legalmente constituídas e com atuação na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§1º Os representantes governamentais serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleia específica convocada pelo CMDCA, mediante edital público, observadas as normas da Resolução CONANDA nº 105/2005.

§3º É vedada a participação, na representação da sociedade civil, de ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança do Poder Executivo.

§4º O mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§5º A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Seção III
Das Competências

Art. 10 - Compete ao CMDCA:

I - Formular, deliberar e controlar a Política Municipal;

II - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

III - Elaborar o Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente;

IV - Realizar diagnóstico municipal;

V - Registrar entidades e inscrever programas;

VI - Gerir e deliberar sobre o FMDCA;

VII - Aprovar anualmente o Plano de Aplicação do Fundo;

VIII - Acompanhar a elaboração do PPA, LDO e LOA;

IX - Organizar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares;

X - Convocar e coordenar as Conferências Municipais;

XI - Fiscalizar entidades e programas;

XII - Expedir resoluções;

XIII - Monitorar a execução das políticas públicas;

XIV - Deliberar sobre criação e ampliação de Conselhos Tutelares;

XV – Deliberar sobre a política de formação do Sistema de Garantia e Direitos;

XVI – Acompanhar e monitorar o orçamento criança e adolescente;

XVII – Promover estudo, pesquisa e diagnósticos sobre a situação da infância e adolescência no município;

XVIII – Deliberar sobre campanha do Imposto de Renda;

XIX – Acompanhar execução financeira do Fundo;

XX – Aprovar critérios de chamamentos públicos;

XXI – Instituir comissões permanentes;

XXII – Participar, em conjunto com os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, da definição dos recursos orçamentários destinados à execução das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, acompanhando sua previsão no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO V
REGISTRO DAS ENTIDADES E DA INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 11 - As entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam programas de atendimento à criança e ao adolescente deverão registrar-se previamente junto ao CMDCA.

Art. 12 – Os programas de atendimento desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais deverão ser inscritos no CMDCA.

Art. 13 - O registro das entidades e a inscrição dos programas terão validade máxima de 04 (quatro) anos, podendo ser renovados mediante reavaliação do CMDCA.

§1º A renovação dependerá de nova avaliação técnica realizada pelo CMDCA.

§2º O CMDCA poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções e diligências para verificação do funcionamento das entidades e programas.

Art. 14 - O registro ou inscrição poderá ser suspenso ou cancelado quando constatadas irregularidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 - O CMDCA expedirá resolução disciplinando os requisitos, documentos e procedimentos necessários ao registro e renovação.

CAPÍTULO VI
FORTALECIMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 16 - O Sistema Municipal de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente atuará de forma articulada e integrada entre os órgãos governamentais e não

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CERQUEIRA CESAR (CNPJ 46634184000142) em 17/09/2026 às 07:50:42 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/c5b0-56f6-65c2-9632-7d

governamentais.

Art. 17 - São objetivos do Sistema Municipal de Garantia dos Direitos:

I - Promover a efetivação dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

II - Prevenir ameaças e violações de direitos;

III - Garantir atendimento integral e intersetorial;

IV - Assegurar o acesso à justiça e aos mecanismos de proteção;

V - Fortalecer o controle social das políticas públicas.

Art. 18 - O Município instituirá fluxos, protocolos e procedimentos intersetoriais de atendimento envolvendo, no mínimo:

I - Conselho Tutelar;

II - Assistência Social;

III - Saúde;

IV - Educação;

V - Segurança Pública;

VI - Ministério Público;

VII - Poder Judiciário;

VIII - Defensoria Pública;

IX - Organizações da sociedade civil.

Art. 19 - O Poder Executivo poderá instituir Comitês Intersetoriais destinados à articulação e monitoramento das políticas públicas voltadas à infância e adolescência.

CAPÍTULO VII
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA

Art. 20 - Fica mantido o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Art. 21 - Constituem receitas do Fundo:

I - Dotações orçamentárias;

II - Transferências intergovernamentais;

III - Doações;

IV - Multas previstas no ECA;

V - Rendimentos financeiros;

VI - Recursos decorrentes de condenações judiciais;

VII - Demais receitas legalmente destinadas.

CAPÍTULO VIII
GESTÃO E DO CONTROLE DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA

Art. 22 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será gerido administrativamente pelo órgão municipal, designado pelo Chefe do Poder Executivo, sob deliberação, controle e fiscalização do CMDCA.

Art. 23 - Os recursos do Fundo serão depositados em conta bancária específica, vedada sua utilização para finalidades diversas daquelas previstas nesta Lei.

Parágrafo Único – Os recursos do FMDCA serão movimentados exclusivamente por meio eletrônico, em conta específica, observadas as normas expedidas pela Secretaria do Tesouro, da Receita Federal e demais órgãos de controle.

Art. 24 - A aplicação dos recursos dependerá de prévia aprovação do Plano Anual de Aplicação pelo CMDCA.

Parágrafo Único – A destinação dos recursos a projetos deverá ocorrer mediante chamamento público, observada a legislação federal pertinente.

Art. 25 – O Plano Anual de Aplicação deverá observar:

I – O Plano Decenal;

II – As deliberações das Conferências municipais;

III – O diagnóstico municipal;

IV – As prioridades aprovadas pelo CMDCA.

Art. 26 – O CMDCA elaborará anualmente o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA.

Art. 27 – O CMDCA apresentará prestação de contas anual dos recursos do Fundo, garantindo ampla publicidade.

Art. 28 - É vedada a utilização dos recursos para:

I – Custeio das atividades e manutenção ordinária da Administração Pública;

II - Pagamento de servidores públicos permanentes, salvo quando vinculados exclusivamente à execução de projetos aprovados pelo CMDCA e permitidos pela legislação vigente;

III - Despesas desvinculadas e não relacionadas às políticas públicas da infância e adolescência;

IV – Custeio do Conselho Tutelar.

Art. 29 - O Município promoverá campanhas permanentes de incentivo à destinação do Imposto de Renda ao FMDCA.

CAPÍTULO IX
CONSELHO TUTELAR
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 30 - O Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 31 - O Município manterá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar composto por 05 (cinco) membros.

Art. 32 – O Conselho Tutelar funcionará de forma permanente e ininterruptamente, inclusive em sistema de plantão ou sobreaviso, garantindo o atendimento à população durante vinte quatro horas por dia, com atendimento personalizado, mantendo-se registro das ocorrências e das providências adotadas em cada caso.

Parágrafo Único – O horário e forma de atendimento serão regulamentados pelo respectivo regimento interno, observando as regras a seguir:

I – Atendimento nos dias úteis, funcionando das 8h00 às 17h00, ininterruptamente;

II - Plantão e/ou sobreaviso noturno das 17h00 às 8h00 do dia seguinte;

III – Plantão e/ou sobreaviso de finais de semana (sábado, domingo) e feriados;

IV – Durante os dias úteis os atendimentos serão prestados diariamente por no mínimo 04 (quatro) conselheiros tutelares, cuja escala e divisões de tarefas serão disciplinadas pelo regimento interno;

V – Os plantões e/ou sobreavisos noturnos ou sobreaviso, nos finais de semana e feriados serão previamente estabelecidos através de escalas nos termos do regimento interno, observando a previsão de segunda chamada de conselheiro tutelar de apoio.

Art. 33 - O mandato será de 04 (quatro) anos.

Art. 34 - Os Conselheiros Tutelares eleitos serão diplomados pelo CMDCA e empossados pelo Prefeito Municipal no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Seção II
Do Processo de Escolha

Art. 35 - O processo de escolha ocorrerá em data unificada nacionalmente, sob responsabilidade do CMDCA e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CERQUEIRA CESAR (CNPJ 46634184000142) em 17/09/2026 às 07:50:42 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/c5b0-56f6-65c2-9632-7d

fiscalização do Ministério Público.

Art. 36 - São requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 anos;

III - Residência no Município há mais de 02 (dois) anos;

IV - Ensino médio completo;

V - Experiência comprovada na área da infância e juventude de no mínimo 1 (um) ano relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão de política dos direitos da criança e adolescente;

VI – Apresentação de certidões criminais;

VII – Quitação eleitoral;

VIII – Quitação com o serviço militar (homens);

IX - Estar no gozo dos direitos políticos;

X - Aprovação em prova de conhecimentos;

XI - Não possuir condenação criminal incompatível;

XII – Não ter sofrido penalidade administrativa de perda de mandato nos últimos cinco anos;

XIII – Não exercer mandato eletivo;

XIV – Não ter sido condenado, com trânsito em julgado, pela prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência;

XV – Submeter-se a avaliação psicológica, caso previsto no edital.

Art. 37 - O processo seletivo de escolha compreenderá:

I - Inscrição;

II - Análise documental;

III – Prova objetiva de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório;

IV - Capacitação;

V - Eleição direta.

Art. 38 - A prova de conhecimento terá caráter eliminatório e conteúdo programático composto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, língua portuguesa, conhecimentos gerais, informática básica e desenvolvimento de estudo de caso, ficando habilitado o candidato que obtiver aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação total das questões válidas.

Parágrafo único – O conteúdo programático contendo os temas previstos no caput, os critérios de avaliação, a distribuição da pontuação entre os temas e as demais regras aplicáveis à prova de conhecimento constarão do edital a ser aprovado pelo CMDCA.

Art. 39 - É vedada a propaganda político-partidária.

Seção III

Dos Direitos Sociais

Art. 40 - São assegurados aos Conselheiros Tutelares:

I - Remuneração digna dos Conselheiros Tutelares será fixada em lei especifica;

II - Cobertura previdenciária;

III - Férias anuais remuneradas acrescidas de um terço;

IV - Licença maternidade;

V - Licença paternidade;

VI - Gratificação natalina;

VII - Licença para tratamento de saúde;

VIII – custeio de despesas inerentes ao exercício de suas atribuições, sempre que se ausentar do município por mais de 24 (vinte e quatro) horas e pernoitar em cidades a mais de 200 (duzentos) quilômetros de distância da sede municipal.

Art. 41 – A remuneração será revista anualmente na mesma data e índice aplicados aos servidores públicos municipais.

Art. 42 - Os Conselheiros Tutelares eleitos participarão obrigatoriamente de curso de formação inicial antes da posse.

Art. 43 – Em caso de extrema necessidade o município adotará medidas para garantir a segurança institucional dos Conselheiros Tutelares no exercício de suas atribuições.

Seção IV

Da Estrutura Administrativa

Art. 44 - O Município garantirá:

I - Sede exclusiva para o Conselho Tutelar, vedado seu compartilhamento com outros órgãos;

II - Acessibilidade;

III - Equipamentos;

IV - Internet;

V - Telefone fixo e móvel;

VI - Veículo exclusivo;

VII – 01 (um) secretário (a) administrativo (a);

VIII - Capacitação permanente;

IX - Segurança jurídica com orientação;

X – Identidade funcional;

XI – E-mail institucional;

XII – Assinatura eletrônica.

CAPÍTULO X

REGIME DISCIPLINAR

Art. 45 - Constituem infrações disciplinares dos Conselheiros Tutelares as condutas previstas nesta Lei, no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, nas Resoluções do CONANDA e no Regimento Interno, classificadas em:

I – Infrações leves:

a) Atraso reiterado;

b) Descumprimento de escala;

c) Desídia;

d) Descumprimento de determinações administrativas;

II – Infrações graves:

a) Quebra de sigilo funcional;

b) Abandono na função;

c) Recebimento de vantagem indevida;

d) Descumprimento injustificado dos deveres funcionais;

e) Ausência reiterada ao serviço;

f) Tratamento incompatível com a dignidade da função;

III – Infrações gravíssimas:

a) Violação dolosa de direitos da criança e adolescente;

b) Corrupção;

c) Assédio moral ou sexual;

d) Abandono reiterado da função;

e) Recebimento de vantagem indevida;

f) Utilização indevida de recursos públicos;

g) Utilização da função para fins político-partidário.

Art. 46 - A apuração ocorrerá mediante Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 47 - São penalidades aplicáveis:

I - Advertência;

II - Suspensão;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CERQUEIRA CESAR (CNPJ 46634184000142) em 17/09/2026 às 07:50:42 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/c5b0-56f6-65c2-9632-7d

III - Perda do mandato.

CAPÍTULO XI
IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 48 - Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar os impedimentos previstos no art. 140 da Lei Federal nº 8.069/1990 – ECA, transcrito a seguir: *"Art. 140 - São impedidos de servir no mesmo Conselho: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado."*

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital."

Art. 49 - É vedado ao Conselheiro Tutelar:

I - Exercer atividade político-partidária durante o exercício do mandato;

II - Utilizar a estrutura do Conselho Tutelar para promoção pessoal ou político-eleitoral;

III - Acumular funções incompatíveis com o exercício da função;

IV - Receber, a qualquer título, vantagens indevidas em razão do cargo.

CAPÍTULO XII
VACÂNCIAS, LICENÇAS E SUPLÊNCIAS

Art. 50 - Considera-se vacâncias da função de Conselheiro Tutelar nos casos de:

I - Falecimento;

II - Renúncia;

III - Perda do mandato;

IV - Posse em cargo incompatível;

V - Condenação transitada em julgado nos casos previstos nesta Lei.

Art. 51 - O suplente será convocado nos casos de:

I - Vacância;

II - Férias;

III - Licença médica superior a 15 (quinze) dias;

IV - Licença maternidade;

V - Licença paternidade;

VI - Afastamentos superiores a 15 (quinze) dias.

§1º O suplente exercerá a função pelo período correspondente ao afastamento do titular.

§2º Na hipótese de inexistência de suplentes, por meio de deliberação do CMDCA, processo suplementar de escolha poderá ser de forma indireta, observadas as normas do CONANDA.

CAPÍTULO XIII
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 52 - A apuração de infrações disciplinares será realizada mediante Processo Administrativo Disciplinar - PAD.

Art. 53 - O PAD será instaurado mediante representação fundamentada ou de ofício pelo CMDCA.

Art. 54 - O processo será conduzido por Comissão Especial composta por, no mínimo, 03 (três) membros designados pelo CMDCA.

Art. 55 - O procedimento observará as seguintes fases:

I - Instauração;

II - Notificação do acusado;

III - Apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias;

IV - Instrução probatória;

V - Alegações finais;

VI - Relatório conclusivo;

VII - Julgamento.

Art. 56 - São assegurados ao acusado:

I - Contraditório;

II - Ampla defesa;

III - Produção de provas;

IV - Assistência por advogado;

V - Interposição de recurso.

Art. 57 - O prazo para conclusão do processo será de até 90 (noventa) dias, prorrogável mediante justificativa.

Art. 58 – O CMDCA poderá determinar afastamento cautelar do Conselheiro Tutelar durante a tramitação do PAD, mediante decisão fundamentada, quando houver risco a instrução processual ou à continuidade do serviço ou a proteção da criança e adolescente.

Parágrafo único – O afastamento cautelar não excederá a 60 dias, prorrogável uma única vez, mediante decisão fundamentada do CMDCA.

CAPÍTULO XIV
PERDA DO MANDATO

Art. 59 – Constituem hipóteses de perda do mandato:

I – Condenação criminal transitada em julgado por crime incompatível com a função;

II – Abandono injustificado da função;

III - Prática de infração disciplinar grave;

IV – Utilização da função para fins político-eleitorais;

V – Condenação por improbidade administrativa;

VI – Condenação por infração disciplinar mediante Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

CAPÍTULO XV
ESCUTA ESPECIALIZADA

Art. 60 - O Município implementará sistema integrado de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, observando as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 13.431/2017, no Decreto Federal nº 9.603/2018, no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

§1º O sistema integrado será composto, entre outros, pelos seguintes órgãos e serviços:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Conselho Tutelar;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Secretaria Municipal de Saúde;

V - Secretaria Municipal de Educação;

VI – Ministério Público;

VII – Poder Judiciário;

VIII – Defensoria Pública;

IX – Polícia Civil;

X – Demais órgãos e instituições integrantes da rede de proteção.

§2º A atuação dos órgãos observará os princípios da proteção integral, prioridade absoluta, intervenção mínima, interesse superior da criança e do adolescente, confidencialidade, respeito à dignidade da pessoa humana e prevenção da revitimização.

Art. 61 – A escuta especializada constitui procedimento de entrevista realizado perante o órgão da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CERQUEIRA CESAR (CNPJ 46634184000142) em 17/09/2026 às 07:50:42 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/c5b0-56f6-65c2-9632-7d

rede de proteção, limitando ao relato estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social, não possuindo natureza investigativa ou probatória.

§1º A escuta especializada deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, preferencialmente das áreas de assistência social, psicologia ou serviço social, sem prejuízo da atuação de outros profissionais habilitados.

§2º A realização da escuta observará, dentre outros, os seguintes princípios:

I – Acolhimento humanizado;

II – Respeito à condição da pessoa em desenvolvimento;

III – Preservação da intimidade e da privacidade;

IV – Utilização de linguagem compatível com a idade e o desenvolvimento da criança ou adolescente;

V – Respeito ao tempo e às conduções emocionais da vítima;

VI – Limitação do relato ao mínimo necessário;

VII – Prevenção da revitimização.

§3º Sempre que possível, deverá ser evitada a repetição desnecessária de entrevistas perante diferentes órgãos públicos.

§4º A escuta especializada será obrigatoriamente registrada de forma técnica e objetiva, observando os princípios da proteção integral, do melhor interesse da criança e do adolescente, da confidencialidade, da preservação da intimidade e da não revitimização, prevendo:

I – Sigilo;

II – Guarda documental;

III - Acesso restrito.

Art. 62 – Os órgãos integrantes da rede municipal deverão estabelecer fluxo integrado de atendimento, definindo:

I – Forma de comunicação entre órgãos;

II – Pedido de encaminhamento;

III – Responsabilidade de cada instituição;

IV – Mecanismo de compartilhamento de informações, observando o sigilo legal;

V – Protocolo de atendimento humanizado;

VI – Procedimentos para atendimento emergencial.

Art. 63 – O Município elaborará e manterá atualizado Protocolo Municipal Integrado de Atendimento à Criança e ao Adolescente vítima ou testemunha de violência e será revisado a cada 4 (quatro) anos ou sempre que houver alteração.

Art. 64 - O município desenvolverá mecanismos permanentes de monitoramento, avaliação e busca ativa destinados à identificação precoce de situações de violação dos direitos de criança e adolescente.

Art. 65 – As Secretarias Municipais integrantes da rede deverão compartilhar informações estritamente necessárias à proteção da criança ou adolescente, respeitados:

I – O sigilo profissional;

II – A Lei Geral de Proteção de Dados;

III – O Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV – A legislação especifica aplicável.

Art. 66 – O Conselho Tutelar será imediatamente comunicado sempre que houver suspeita ou confirmação de violência contra criança ou adolescente, observadas suas atribuições legais.

Art. 67 – Os casos que demandarem investigação criminal serão comunicados à autoridade policial competente e ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas protetivas cabíveis.

Art. 68 – O Município poderá celebrar termo de cooperação, convênios, e instrumentos congêneres com órgãos públicos, instituições de ensino e entidades da sociedade civil para fortalecer a implementação da escuta especializada e do atendimento integrado.

Art. 69 – O atendimento à criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência observará os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, da dignidade da pessoa humana, da intervenção precoce, da atuação articulada da rede de proteção e da não revitimização, assegurando-se o tratamento humanizado, célere e adequado a peculiaridade de cada caso.

Art. 70 – O Município promoverá capacitação permanente dos profissionais responsáveis pela escuta especializada, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 13.431/2017 e do Decreto Federal nº 9.603/2018.

CAPÍTULO XVI
TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

Art. 71 - O CMDCA e o Conselho Tutelar observarão os princípios da publicidade e transparência administrativa, disponibilizando:

I – Relatório financeiro do Fundo;

II – Pareceres do CMDCA;

III – Calendário de capacitações.

Art. 72 - O Município disponibilizará, em sítio eletrônico oficial:

I - Composição atualizada do CMDCA e do Conselho Tutelar;

II - Resoluções expedidas;

III - Atas das reuniões;

IV - Calendário anual de reuniões;

V - Relatórios anuais de atividades;

VI - Prestação de contas do FMDCA;

VII - Editais, resultados e atos relativos ao processo de escolha dos Conselheiros Tutelares;

VIII - Plano Decenal e respectivos relatórios de monitoramento.

Art. 73 - As reuniões ordinárias do CMDCA serão públicas, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

CAPÍTULO XVII
DA CAPACITAÇÃO PERMANENTE

Art. 74 - O Município assegurará formação inicial e continuada aos membros do CMDCA, Conselheiros Tutelares, suplentes e profissionais integrantes da rede de proteção.

Parágrafo único - A capacitação deverá contemplar, entre outros temas:

I - Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Sistema da Garantia de Direitos;

III - Escuta especializada;

IV - Violência contra crianças e adolescentes;

V - Medidas protetivas;

VI - Direitos humanos;

VII - Orçamento público e controle social.

CAPÍTULO XVIII
CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 75 - O CMDCA realizará Conferências Municipais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CERQUEIRA CESAR (CNPJ 46634184000142) em 17/09/2026 às 07:50:42 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/c5b0-56f6-65c2-9632-7d

ordinariamente a cada dois anos.

Art. 76 – O CMDCA poderá convocar Conferências Extraordinárias sempre que necessário.

CAPÍTULO XIX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 77 – Aplicam-se subsidiariamente às disposições desta lei o Estatuto da Criança e do Adolescente, as resoluções do CONANDA e a legislação federal pertinente.

Art. 78 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 79 - O Regimento Interno do CMDCA e do Conselho Tutelar deverá ser adequado às disposições desta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 80 - Permanecem válidos os mandatos atualmente em curso até seu término.

Art. 81 - As despesas decorrentes correrão por conta de dotações próprias.

Art. 82 - Fica integralmente revogada a Lei Municipal nº 2.112, de 08 de maio de 2015.

Art. 83 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerqueira César, 16 de setembro de 2026.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal
Registre-se e publique-se
Robson Rodrigues Dergado
Secretário Municipal

.....

LEI Nº 2.800, DE 16 DE SETEMBRO 2026

Dispõe sobre abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento anual do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2026 e dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento anual do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2026.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, no valor total de **R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais)**, destinado ao reforço de dotações orçamentárias específicas no orçamento anual para o exercício financeiro de 2026, obedecendo às seguintes classificações abaixo:

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
02.02.01 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
24	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 200.000,00
27	3.1.91.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$ 150.000,00
02.03.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
68	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 240.000,00
69	3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 10.000,00
70	3.1.91.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$ 70.000,00
02.04.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SAÚDE			
115	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 65.000,00
116	3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 100.000,00
117	3.1.91.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$ 300.000,00
02.04.02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE			
133	3.1.90.11.05	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 50.000,00
02.05.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO			
145	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 180.000,00
147	3.1.91.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS INTRA OFSS	R$ 60.000,00
02.05.02 - ENSINO FUNDAMENTAL			
158	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 570.000,00
160	3.1.91.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$ 130.000,00
02.05.03 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
170	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 500.000,00
171	3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 10.000,00
172	3.1.91.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$ 200.000,00
02.06.01 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - FUNDEB			
201	3.1.90.13.02	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 35.000,00
02.06.02 - EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB			
210	3.1.90.13.02	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 10.000,00
211	3.1.91.13.02	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$ 120.000,00
02.06.04 - EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB			
222	3.1.91.13.02	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$ 30.000,00
02.07.01 - URBANISMO			
236	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 35.000,00
238	3.1.91.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$ 130.000,00
02.07.02 - ÁGUA E ESGOTO			
252	3.1.91.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS INTRA OFSS	R$ 10.000,00
02.07.03 - LIMPEZA PÚBLICA			
258	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 265.000,00
260	3.1.91.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$ 65.000,00
02.11.01 - CULTURA			
297	3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 5.000,00
02.12.01 - ENCARGOS			
320	3.3.90.47.01	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$ 60.000,00
TOTAL:			**R$ 3.600.000,00**

Art. 3º. A despesa decorrente dos créditos adicionais suplementares do artigo anterior será aberta pela contadoria municipal, no valor total de **R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais)**, por meio de decreto do executivo, e terá cobertura de recurso de anulações totais/parciais de dotação orçamentária vigente, de acordo com o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte classificação:

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO			
16	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 15.000,00
17	3.3.90.39.01	OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 35.000,00
02.01.02 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE			
18	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 20.000,00
20	3.3.90.36.01	OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R$ 10.000,00
21	3.3.90.39.01	OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 50.000,00
02.02.01 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
31	3.3.90.36.01	OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R$ 100.000,00
35	3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R$ 30.000,00
36	3.3.90.93.02	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R$ 40.000,00
39	3.3.50.41.01	CONTRIBUIÇÕES	R$ 30.000,00
02.02.02 - PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS			
45	3.3.90.39.01	OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 30.000,00
02.02.03 - TRÂNSITO E FISCALIZAÇÃO			
46	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 10.000,00
02.02.04 - FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES TRIBUTÁRIAS			
53	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 30.000,00
02.03.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
67	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 45.000,00
76	3.3.90.48.01	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	R$ 100.000,00
02.03.02 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
83	3.3.90.36.02	OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R$ 10.000,00
84	3.3.90.36.05	OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R$ 20.000,00
90	3.3.50.41.02	CONTRIBUIÇÕES	R$ 70.000,00
02.03.03 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE			
91	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 20.000,00
92	3.3.90.36.01	OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R$ 10.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CERQUEIRA CESAR (CNPJ 46634184000142) em 17/09/2026 às 07:50:42 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/c5b0-56f6-65c2-9632-7d

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
93	3.3.90.39.01	OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 100.000,00
02.03.05 - PROMOÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO			
100	3.3.90.36.01	OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R$ 20.000,00
102	3.3.90.36.01	OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R$ 20.000,00
02.07.01 - URBANISMO			
225	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 300.000,00
226	4.4.90.51.02	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 200.000,00
227	4.4.90.51.05	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 100.000,00
228	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 76.000,00
229	4.4.90.52.05	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 100.000,00
245	3.3.90.39.05	OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 9.000,00
02.11.01 - CULTURA			
302	3.3.90.39.01	OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 1.000.000,00
02.12.01 - ENCARGOS ESPECIAIS			
319	4.6.90.71.01	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL	R$ 1.000.000,00
TOTAL:			**R$ 3.600.000,00**

Art. 4º. Ficam alteradas as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, partes integrantes das peças de planejamento orçamentário para 2026, nas mesmas categorias, valores e proporções desta lei, para fins de compatibilização e atendimento ao Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerqueira César, 16 de setembro de 2026.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal
Registre-se e publique-se
Robson Rodrigues Dergado
Secretário Municipal

.....

LEI Nº 2.801, DE 16 DE SETEMBRO 2026

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Cooperação com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ, para delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ, consórcio público de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 633, Jardim Santana, e delegar as competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos definidos pela Lei Federal nº 11.445/2007, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.026/2020 e normas de referência da ANA (Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico).

Parágrafo único. A existência de entidade reguladora independente constitui requisito para prestação regionalizada e para observância das normas de referência expedidas pela ANA.

Art. 2º. O Convênio de Cooperação entre o Município de Cerqueira César e a Agência Reguladora ARES-PCJ regulamenta a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, passando a regulação técnica dos serviços de saneamento a observar as normas expedidas pela ARES-PCJ, no âmbito das competências delegadas pelo Convênio de Cooperação, preservadas as competências legislativas do Município, durante a vigência do Convênio de Cooperação.

§ 1º. O prazo de vigência do referido Convênio de Cooperação, que compreende a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, será de até 10 (dez) anos, admitida prorrogação mediante manifestação expressa das partes, conforme horizonte de planejamento do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Cerqueira César.

§ 2º. Havendo mais de um prestador de serviço público de saneamento básico, poderá ser firmado mais de um Convênio de Cooperação entre o Município de Cerqueira César e a Agência Reguladora ARES-PCJ.

§ 3º. A Agência Reguladora ARES-PCJ deverá encaminhar relatório anual das atividades regulatórias, da fiscalização realizada, dos indicadores de desempenho e da prestação de contas financeira à Administração Pública Municipal de Cerqueira César nos prazos regulamentares e nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º. Nos termos da presente Lei, o prestador dos serviços públicos de saneamento básico ficará responsável por repassar a Taxa de Regulação à Agência Reguladora ARES-PCJ, durante a vigência do referido convênio.

Art. 4º. O valor mensal da Taxa de Regulação e Fiscalização, conforme Plano de Trabalho a ser desenvolvido na municipalidade, será suportado pelo prestador dos serviços públicos de saneamento, conforme contrato de concessão, contrato de programa ou instrumento equivalente.

§ 1º. O valor de que trata o caput será o equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) de suas receitas líquidas correntes, deduzidas as receitas patrimoniais, referentes ao exercício anterior do orçamento do prestador dos serviços públicos de saneamento básico no município.

§ 2º. Preservando a isonomia entre os municípios integrantes da ARES-PCJ, quer seja na condição de consorciado ou conveniado, sempre que houver decisão da Assembleia Geral de Prefeitos da ARES-PCJ para alteração da alíquota da Taxa de Regulação, essa se aplicará ao Município, desde que observado o limite máximo de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) fixado no §1º deste artigo, em conformidade com o disposto no Protocolo de Intenções da ARES-PCJ e suas Resoluções específicas, sendo indispensável a edição de lei municipal específica para a aplicação de alíquota superior a esse limite.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerqueira César, 16 de setembro de 2026.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CERQUEIRA CESAR (CNPJ 46634184000142) em 17/09/2026 às 07:50:42 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/c5b0-56f6-65c2-9632-7d

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal
Registre-se e publique-se
Robson Rodrigues Dergado
Secretário Municipal

Decretos

DECRETO N. 5.358/2026

Dispõe sobre abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento anual do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2026 e dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal n. 2.750 de 12 de dezembro de 2025, Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964 e,

CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção e investimentos em setores específicos, fazendo-se uma nova previsão de verbas orçamentárias para o corrente exercício;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 2.800/2026, de 16 de setembro de 2026, para fins de efetivação dos créditos adicionais suplementares;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, no valor total de **R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais)**, destinado ao reforço de dotações orçamentárias específicas no orçamento anual para o exercício financeiro de 2026, obedecendo às seguintes classificações abaixo:

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
02.02.01 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
24	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 200.000,00
27	3.1.91.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$ 150.000,00
02.03.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
68	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 240.000,00
69	3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 10.000,00
70	3.1.91.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$ 70.000,00
02.04.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SAÚDE			
115	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 65.000,00
116	3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 100.000,00
117	3.1.91.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$ 300.000,00
02.04.02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE			
133	3.1.90.11.05	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 50.000,00
02.05.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO			
145	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 180.000,00
147	3.1.91.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS INTRA OFSS	R$ 60.000,00
02.05.02 - ENSINO FUNDAMENTAL			
158	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 570.000,00
160	3.1.91.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$ 130.000,00
02.05.03 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
170	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 500.000,00
171	3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 10.000,00
172	3.1.91.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$ 200.000,00
02.06.01 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - FUNDEB			
201	3.1.90.13.02	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 35.000,00
02.06.02 - EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB			
210	3.1.90.13.02	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 10.000,00
211	3.1.91.13.02	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$ 120.000,00
02.06.04 - EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB			
222	3.1.91.13.02	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$ 30.000,00
02.07.01 - URBANISMO			
236	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 35.000,00
238	3.1.91.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$ 130.000,00
02.07.02 - ÁGUA E ESGOTO			
252	3.1.91.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS INTRA OFSS	R$ 10.000,00
02.07.03 - LIMPEZA PÚBLICA			
258	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 265.000,00
260	3.1.91.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$ 65.000,00
02.11.01 - CULTURA			
297	3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 5.000,00
02.12.01 - ENCARGOS			
320	3.3.90.47.01	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$ 60.000,00
TOTAL:			**R$ 3.600.000,00**

Art. 2º. A despesa decorrente dos créditos adicionais suplementares do artigo anterior, no valor total de **R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais)**, terá cobertura de recurso de anulações totais/parciais de dotação orçamentária vigente, de acordo com o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte classificação:

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO			
16	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 15.000,00
17	3.3.90.39.01	OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 35.000,00
02.01.02 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE			
18	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 20.000,00
20	3.3.90.36.01	OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R$ 10.000,00
21	3.3.90.39.01	OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 50.000,00
02.02.01 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
31	3.3.90.36.01	OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R$ 100.000,00
35	3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R$ 30.000,00
36	3.3.90.93.02	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R$ 40.000,00
39	3.3.50.41.01	CONTRIBUIÇÕES	R$ 30.000,00
02.02.02 - PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS			
45	3.3.90.39.01	OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 30.000,00
02.02.03 - TRÂNSITO E FISCALIZAÇÃO			
46	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 10.000,00
02.02.04 - FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES TRIBUTÁRIAS			
53	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 30.000,00
02.03.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
67	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 45.000,00
76	3.3.90.48.01	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	R$ 100.000,00
02.03.02 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
83	3.3.90.36.02	OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R$ 10.000,00
84	3.3.90.36.05	OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R$ 20.000,00
90	3.3.50.41.02	CONTRIBUIÇÕES	R$ 70.000,00
02.03.03 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE			
91	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 20.000,00
92	3.3.90.36.01	OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R$ 10.000,00
93	3.3.90.39.01	OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 100.000,00
02.03.05 - PROMOÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO			
100	3.3.90.36.01	OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R$ 20.000,00
102	3.3.90.36.01	OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R$ 20.000,00
02.07.01 - URBANISMO			
225	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 300.000,00
226	4.4.90.51.02	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 200.000,00
227	4.4.90.51.05	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 100.000,00
228	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 76.000,00
229	4.4.90.52.05	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 100.000,00
245	3.3.90.39.05	OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 9.000,00
02.11.01 - CULTURA			
302	3.3.90.39.01	OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 1.000.000,00
02.12.01 - ENCARGOS ESPECIAIS			
319	4.6.90.71.01	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL	R$ 1.000.000,00
TOTAL:			**R$ 3.600.000,00**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CERQUEIRA CESAR (CNPJ 46634184000142) em 17/09/2026 às 07:50:42 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/c5b0-56f6-65c2-9632-7d

Art. 3º. Ficam alteradas as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, partes integrantes das peças de planejamento orçamentário para 2026, nas mesmas categorias, valores e proporções desta lei, para fins de compatibilização e atendimento ao Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerqueira César, 16 de setembro de 2026.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal
Registre-se e publique-se
Robson Rodrigues Dergado
Secretário Municipal

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para " Fornecimento de massa asfáltica composto por concreto betuminoso pré-misturado a frio – PMF" , cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "atendimento ao serviços de tapa buracos nos diversos logradouros públicos deste município em razão das chuvas incessante que assolam nossa cidade e danificam muito a malha viária, cujo serviço não pode ser interrompido que pode causar perigo na mobilidade urbana e ocasionar acidente ".

Fornecedor: ACAF – Construção e Pavimentação Ltda
CNPJ: 09.437.313/0001-86
Empenho(s): 4600 (Nota nº 256), 4599 (nota nº 686), 4599(Nota nº688), 4599(nota nº 687) ,4600(Nota nº 258) e 4600 (Nota nº 257).
Valor R$: 156.181,85

Cerqueira Cesar, SP, 16 de setembro de 2026

Ederson Ferreira dos Santos
Diretor de Obras e Serviços

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para " Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo serviços de peças e ou acessórios originais ou genuínos e mão de obra para atendimento da frota de veículos desta Prefeitura Municipal", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "continuidade no serviço de mão de obra/fornecimento de peças automotivas, tendo em vista que a manutenção da frota municipal é essencial para garantir a continuidade dos serviços essenciais, saúde, educação, segurança, limpeza urbana e demais transportes públicos. A paralisação da frota pode causar transtorno para o bom andamento do serviço público".

Fornecedor:- Teixeira Service
CNPJ:- 09.327.102/0001-90
Empenho(s):- 5067, 5164, 4838, 5165, 3948, 4077, 5017, 4840, 5163, 5162, 4525, 4663, 4664, 4779, 4522, 4524, 4534, 4087, 4088, 4091, 4092, 4093, 4095, 4090, 4089 e 3980.
Valor Total:- R$ 149.066,90

Cerqueira Cesar, SP, 16 de setembro de 2026

Carlos Alberto do Amaral
Diretor de Gabinete

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPREM

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 033/2026 – IPREM

Institui, de ofício, o Processo Administrativo Interno nº 01/2026 – IPREM, destinado à análise dos reflexos previdenciários da recomposição funcional decorrente do descongelamento de vantagens previsto na Lei Complementar Federal nº 173/2020 e na Lei Complementar Federal nº 226/2026, e dá outras providências.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR – IPREM, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, determinou a recomposição dos 583 (quinhentos e oitenta e três) dias de congelamento das progressões, promoções e demais vantagens funcionais dos servidores públicos, anteriormente suspensas por força da Lei Complementar Federal nº 173/2020;

CONSIDERANDO que, em atenção à referida legislação federal, foram editados os Decretos Municipais nº 5.281/2026 e nº 5.282/2026, determinando a revisão funcional de todos os servidores que se encontravam em atividade no período abrangido pelo congelamento e que faziam jus a acréscimo remuneratório em decorrência da retomada das vantagens suspensas;

CONSIDERANDO a orientação técnica constante da Nota Informativa SEI nº 132/2026/MPS quanto aos reflexos da recomposição funcional sobre os benefícios de aposentadoria e pensão concedidos sob os regimes de paridade e integralidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 9.784/1999, de aplicação subsidiária à espécie, o processo administrativo pode ser iniciado de ofício pela própria Administração, independentemente de provocação de interessado;

CONSIDERANDO o Ofício nº 1507-01/2026/IPREM e a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CERQUEIRA CESAR (CNPJ 46634184000142) em 17/09/2026 às 07:50:42 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/c5b0-56f6-65c2-9632-7d

resposta da Prefeitura Municipal de Cerqueira César, acompanhada de relatório individualizado identificando servidores que estiveram em atividade durante o período de congelamento e que, posteriormente, vieram a se aposentar;

CONSIDERANDO que, do exame do referido relatório, apurou-se que a totalidade dos servidores relacionados teve seus benefícios concedidos sob os regimes de paridade e integralidade, conforme levantamento do setor de Recursos Humanos do IPREM;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar, de forma técnica, individualizada e célere, os reflexos financeiros da recomposição funcional sobre os proventos de aposentadoria mantidos por este Instituto,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, de ofício, o Processo Administrativo Interno nº 01/2026 – IPREM, tendo por objeto a análise dos reflexos previdenciários da recomposição funcional de anuênio e sexta-parte sobre os benefícios de aposentadoria concedidos sob os regimes de paridade e integralidade, em favor de servidores que estiveram em atividade durante o período de congelamento previsto na Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Art. 2º O processo ora instaurado constitui processo-matriz, ao qual ficam vinculados os documentos técnicos e jurídicos já produzidos, especialmente o Ofício nº 1507-01/2026/IPREM e o relatório individualizado que o acompanha, e demais manifestações pertinentes.

Parágrafo único. Concluída a instrução, a implementação da revisão em cada benefício individualmente considerado dar-se-á por meio de apostilamento vinculado ao presente processo-matriz, dispensada a abertura de processos individuais apartados para cada beneficiário.

Art. 3º Determinar a remessa dos autos à Procuradoria Jurídica deste Instituto e, na sequência, ao setor de Cálculos/Atuária, para as providências necessárias, observado o apoio técnico do setor de Recursos Humanos da autarquia e da Diretoria sempre que necessário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cerqueira César/SP, 15 de setembro de 2026.

ALESSANDRA DE PAULA MORETTI
Diretora Presidente IPREM

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CERQUEIRA CESAR (CNPJ 46634184000142) em 17/09/2026 às 07:50:42 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/c5b0-56f6-65c2-9632-7d

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: c5b0-56f6-65c2-9632-7d

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Cerqueira César (SP), Edição nº 1396, ano VIII, veiculado em 17 de setembro de 2026.

O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CERQUEIRA CESAR (CNPJ 46634184000142) em 17/09/2026 às 07:50:42 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:
https://www.dioe.com.br/verificador/c5b0-56f6-65c2-9632-7d